

Trinus

INVESTIMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, a **Trinus Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade de Goiânia/GO, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, Lote 10-13, 12º andar, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 02.276.653/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “**TRINUS INVESTIMENTOS**”, e o “**CLIENTE**” devidamente qualificado na ficha cadastral, que integra este **CONTRATO**, denominados em conjunto “Partes” ou individualmente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **TRINUS INVESTIMENTOS** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços que são objeto do presente **CONTRATO**;

(ii) O **CLIENTE** tem interesse em contratar os serviços da **TRINUS INVESTIMENTOS** para custódia de títulos e valores mobiliários.

Resolvem as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Outras Avenças, doravante denominado “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços, pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, nos termos da legislação em vigor e conforme o disposto no presente instrumento.

1.2 O serviço de custódia consiste (i) na guarda, controle e conciliação das posições de ativos financeiros em conta em nome do **CLIENTE**, (ii) no envio ao **CLIENTE** de informações sobre eventos associados aos ativos financeiros, (iii) na manutenção da Conta de Custódia, (iv) na liquidação física e financeira dos ativos financeiros, e (v) no pagamento de valores devidos pelo **CLIENTE** relativos aos Serviços, tais como, mas não se limitando, a taxa de movimentação e registro devida ao depositário central, câmaras e sistemas de liquidação e instituição intermediárias, tarifas bancárias, remuneração e demais encargos.

1.3 A Câmara de Compensação e Liquidação da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara da B3”) e demais câmaras de liquidação e custódia em que a **TRINUS INVESTIMENTOS** atue por conta e ordem do **CLIENTE** serão responsáveis, enquanto centrais depositárias, pela custódia dos ativos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **CLIENTE**.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se às operações objeto deste **CONTRATO**, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da **TRINUS INVESTIMENTOS**, observadas adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- b) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, aquelas emanadas pela CVM;
- c) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais do Depositário Central do qual a TRINUS INVESTIMENTOS seja participante tais como da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- d) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2 No ato de assinatura deste **CONTRATO**, o **CLIENTE** declara conhecer e concordar com os normativos e regulamentos mencionados na cláusula 2.1., aderindo a todos eles.

2.3 Todas as alterações que vierem a ocorrer nos dispositivos mencionados na cláusula 2.1 serão aplicadas imediatamente às operações e ordens objeto deste **CONTRATO**, exceto se de outra forma estabelecido na regulamentação aplicável, cabendo à **TRINUS INVESTIMENTOS** disponibilizá-las ao **CLIENTE**.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

3.1. O serviço de custódia compreende:

- a) O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) Recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
- d) Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
- e) Liquidação financeira de ativos, bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas relativas ao serviço prestado, tais como (mas não limitadas) a taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a TRINUS INVESTIMENTOS seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

- f) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do CLIENTE;
- g) Conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definida) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) Tratamento das Ordens de movimentação recebidas do CLIENTE ou por Pessoas Legitimadas por contrato, mandato ou procuração a agirem em nome do CLIENTE, as quais deverão ser descritas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.

3.2. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a **TRINUS INVESTIMENTOS** seja participante.

3.3. A liquidação consiste em:

- a) Validar as informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) Liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão do Ativo Financeiro, e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **TRINUS INVESTIMENTOS** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

3.4. O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros do CLIENTE, sob a responsabilidade da TRINUS INVESTIMENTOS, que envolve: (i) validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE, recebidas do CLIENTE, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações; (ii) analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável; (iii) conferir posição dos Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo CLIENTE, quando aplicável; e (iv) verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- b) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
- c) Cobrar e receber, em nome do **CLIENTE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do **CLIENTE**; ou (ii) conta especial instituída pelas PARTES junto a instituições financeiras, sob Contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em

custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** (escrow account); e

- d) Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam: (i) estoque de Ativos Financeiros; (ii) movimentação financeira; e (iii) recolhimento de taxas e impostos.

3.5 Para fins deste Contrato, considera-se “Sistema de Custódia” os ambientes de custódia disponíveis na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

3.6 A **TRINUS INVESTIMENTOS**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

3.7 O **CLIENTE** confere à **TRINUS INVESTIMENTOS** poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços.

4. DA TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E DA EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo **CLIENTE** ou por Pessoas Legitimadas por contrato, mandato ou procuração com poderes específicos de representação.

4.2 Quaisquer instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o **CLIENTE** e a **TRINUS INVESTIMENTOS**, referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“Ordens”), serão realizadas conforme os procedimentos operacionais, as práticas de comercialização, normas e regulamentos da B3, sistema de compensação, depositário ou mercado onde devam ser cumpridas, o disposto nos capítulos abaixo e nas Regras e Parâmetros de Atuação da **TRINUS INVESTIMENTOS** disponíveis no site desta.

4.3 O **CLIENTE** tem ciência de que suas ordens deverão ser transmitidas à **TRINUS INVESTIMENTOS** de forma verbal, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pela B3 e pela Distribuidora; ou de forma escrita, por e-mail ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordem que venha a ser disponibilizado. Novas formas aceitas pela **TRINUS INVESTIMENTOS** para transmissão de ordens por meios eletrônicos serão disponibilizadas no site www.trinusinvestimentos.com.br, sendo automaticamente aplicadas ao disposto neste contrato.

4.4 A **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá acatar as Ordens transmitidas pelo **CLIENTE** dentro do horário estipulado pelo primeiro, de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação, no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação, ficando o sistema de Custódia, após o horário indicado, indisponível para envio de Ordens; as Ordens recebidas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação não serão processadas, e uma nova Ordem deverá ser reenviada no dia útil subsequente.

4.5 Em caráter excepcional, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Ordem em desacordo com o horário definido nas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **TRINUS INVESTIMENTOS**, de outras Ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros.

4.6 A **TRINUS INVESTIMENTOS** observará estritamente as Ordens a ela transmitidas pelo **CLIENTE**, não sendo responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Ordens, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários e critérios operacionais estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.

4.7 As operações realizadas por meio eletrônico serão ordenadas pelo **CLIENTE** e validadas por senha e/ou assinatura eletrônica. No caso de o **CLIENTE** utilizar uma sessão de conectividade para acesso a um sistema eletrônico de negociação, o **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção da confidencialidade da senha e da assinatura eletrônica.

4.8. Havendo suspeita de uso irregular da senha do **CLIENTE**, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá informar à B3 e à BSM, e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

4.9 É facultado à **TRINUS INVESTIMENTOS** bloquear a senha e/ou assinatura eletrônica, quando julgar conveniente, devendo, nestas hipóteses, comunicar tal fato ao **CLIENTE**.

4.10 O **CLIENTE** expressamente concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** considere como válida toda e qualquer operação e movimentação realizada mediante a utilização de senha e/ou assinatura eletrônica, inclusive a adesão eletrônica a novos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, comprometendo-se a honrar todas as obrigações decorrentes de suas operações e movimentações.

4.11 Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **TRINUS INVESTIMENTOS** e seus prepostos por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

4.12 As ordens transmitidas à **TRINUS INVESTIMENTOS** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se verificar qualquer infração às normas do mercado de capitais, e depois de esgotados os prazos para a realização dos procedimentos especiais previstos na Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 na Instrução CVM nº 379, de 12 de novembro de 202, e atualizações posteriores.

4.13 Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de acesso ao meio eletrônico disponibilizado pela **TRINUS INVESTIMENTOS** por problemas de ordem técnica da própria **TRINUS INVESTIMENTOS** ou da B3, o **CLIENTE** poderá dirigir suas ordens diretamente à área de atendimento da **TRINUS INVESTIMENTOS**.

4.14 O **CLIENTE** está ciente de que os sistemas eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos, bloqueios e à ocorrência de falhas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, podendo impedir ou prejudicar o fluxo de ordens ou de informações atualizadas. Nestas hipóteses, a **TRINUS INVESTIMENTOS** não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

4.15 Por motivos de ordem prudencial, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE**, podendo, ainda, suspender e cancelar aquelas que forem incomuns/atípicas e eventualmente estiverem pendentes de realização.

4.16 Em caso de ambiguidade das Ordens transmitidas, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte, cumprir o que considerar de boa-fé relativamente às Ordens transmitidas.

4.17 Para fins deste Contrato, as Pessoas Legitimadas por contrato ou mandato a emitirem Ordens são aquelas devidamente autorizadas e identificadas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.

4.18 A **TRINUS INVESTIMENTOS** não cumprirá comandos do **CLIENTE** (i) que não tenham sido emitidas por Pessoas Legitimadas, e/ou (ii) se não houver saldo disponível suficiente na respectiva Conta de Liquidação, no momento da liquidação da operação, não podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento de tal Ordem.

4.19. O **CLIENTE** obriga-se a comunicar à **TRINUS INVESTIMENTOS**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada e seus respectivos dados, mediante comunicação encaminhada à **TRINUS INVESTIMENTOS**, por escrito e assinada por seus representantes legais, que somente será válida quando devidamente recepcionada pela **TRINUS INVESTIMENTOS** promovendo a substituição da Lista de Pessoas autorizadas a emitir ordens.

4.20. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** no website www.trinusinvestimentos.com.br ou pela B3, bem como por todos os comandos transmitidos na forma prevista neste Contrato.

4.21. A **TRINUS INVESTIMENTOS** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações ou pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao website www.trinusinvestimentos.com.br, outros sistemas específicos disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** ou pela B3, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** o uso indevido das informações pelas Pessoas Legitimadas ou por terceiros, ficando a **TRINUS INVESTIMENTOS** isenta de qualquer responsabilidade quanto a eventuais prejuízos causados ao **CLIENTE**, às Carteiras e/ou Fundos administrados pelo **CLIENTE**, conforme o caso, ou a qualquer terceiro em virtude de tal uso.

4.22 O **CLIENTE** concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens nem tampouco por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixe de obter devido à não execução dessas ordens.

4.23 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, com a B3 e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões da **TRINUS INVESTIMENTOS** em relação às ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem ônus financeiro ou responsabilidade para ele.

4.24 Para a transmissão das Ordens, as PARTES admitem a utilização de sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando ao e-mail, além de telefone e outros meios de comunicação que venham a ser disponibilizados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** e divulgados em suas Regras e Parâmetros de Atuação, documento este disponibilizado no site www.trinusinvestimentos.com.br.]

4.25 As PARTES compreendem e aceitam que o Sistema das Entidades Registradoras poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Ordens poderão não ser executadas, ficando a **TRINUS INVESTIMENTOS** isenta de qualquer responsabilidade.

4.26 À **TRINUS INVESTIMENTOS** será reservado o direito, desde que previamente comunicado ao **CLIENTE** e razoavelmente justificado, de (i) recusar-se a acatar quaisquer Ordens fornecidas ou efetuadas pelo sistema de Custódia, ou e-mail e (ii) solicitar uma confirmação da Ordem que poderá: (a) ser encaminhada pelo e-mail cadastrado com a consequente verificação, por segurança, de itens cadastrais; ou (b) ser encaminhada fisicamente, inclusive por digitalização, hipótese na qual o documento deverá estar devidamente assinado e acompanhado de cópia simples de documento pessoal para conferência. Nesses casos, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá comunicar ao **CLIENTE** sobre a recusa no cumprimento da Ordem ou da confirmação.

5. DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

5.1. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e eventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;
- b) **Risco Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela **TRINUS INVESTIMENTOS** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e combatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **TRINUS INVESTIMENTOS** informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como o cumprimento das Instruções do **CLIENTES**, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**.

- c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) **Risco de Negociação:** Diz respeito a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo uma falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) **Risco de Concentração:** Caso aplicável, está associado ao risco de concentração do serviço de custódia e, portanto, de desempenho em um único contrato.

6. DA LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS

6.1 Caso o **CLIENTE** esteja inadimplente com qualquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, nos prazos estipulados pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer providência judicial ou extrajudicial, a:

- a. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias que detiver, depositadas a qualquer título, pelo **CLIENTE** ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo **CLIENTE**;
- b. Promover a venda, a preço de mercado, dos ativos financeiros entregues em custódia pelo **CLIENTE**, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do **CLIENTE**;
- c. Promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- d. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de comitentes inadimplentes para os casos que a legislação assim permitir; e
- e. Incluir o nome do **CLIENTE** em qualquer rol de restrição de crédito, tais como, mas não se limitando, ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Serasa.

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente **CONTRATO**, a parte prejudicada poderá exigir da parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, desde que decorrente de dano direto, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado e proferida por juízo competente. O dever de indenização previsto nesta cláusula obriga além das partes, seus administradores e prepostos.

7.2 A **TRINUS INVESTIMENTOS** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo **CLIENTE**, e que sejam decorrentes de:

- a. Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de custódia da **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- b. Interrupção, suspensão ou bloqueio pela **TRINUS INVESTIMENTOS** do acesso do

CLIENTE aos sistemas de custódia, na forma das regras internas da **TRINUS INVESTIMENTOS** e da legislação aplicável à matéria;

c. Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

7.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** detém o direito de estender ao **CLIENTE** quaisquer medidas aplicadas ao primeiro em decorrência da atuação do último, inclusive as medidas aplicadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e pela Câmara BM&FBOVESPA.

8. DA REMUNERAÇÃO E DAS TAXAS

8.1 Pela prestação dos serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, o **CLIENTE** pagará a **TRINUS INVESTIMENTOS** taxa divulgada no site www.trinusinvestimentos.com.br. A taxa poderá ser alterada pela **TRINUS INVESTIMENTOS** ao seu livre arbítrio, desde que comunique ao **CLIENTE** com um mês de antecedência.

8.2. Além da taxa prevista na Cláusula 8.1., caberá ao **CLIENTE** o pagamento de todas as taxas decorrentes dos serviços prestados pelo presente instrumento, sendo suportado diretamente pelo **CLIENTE** ou acrescidos ao valor da remuneração devida, conforme o caso. Caso a **TRINUS INVESTIMENTOS** incorra em despesas com viagens, gastos com locomoção, estadias etc., para a prestação dos serviços, os valores serão suportados pelo **CLIENTE**, o qual receberá fatura em separado.

8.3. O pagamento da taxa de custódia prevista na Cláusula 8.1. será realizada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito na conta corrente de titularidade do **CLIENTE**.

8.4. O não pagamento da taxa de custódia prevista na Cláusula 8.1. ensejará ao **CLIENTE** o pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente, dos Juros de Mora e de Multa Contratual, cujas condições e valores estão divulgados no site www.trinusinvestimentos.com.br, ficando responsável, ainda, por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.5. Caso seja extinto o presente **CONTRATO**, a remuneração prevista será apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços descritos neste instrumento.

9. DO MANDATO

9.1 O **CLIENTE**, pelo presente **CONTRATO**, nomeia e constitui a **TRINUS INVESTIMENTOS** como seu bastante procurador, outorgando-lhes poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos ativos financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como no mercado de balcão organizado, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos ativos financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de ativos financeiros custodiados exclusivamente para cobertura da conta corrente, mediante ordens ou notificações escritas recebidas do **CLIENTE**, sendo o presente mandato outorgado de

forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

9.2 Os poderes ora constituídos não abrangem a representação do **CLIENTE** pela **TRINUS INVESTIMENTOS** em assembleias gerais ou outras reuniões dos ativos financeiros em custódia.

9.3. Para a prestação dos serviços aqui contratados, o **CLIENTE** se obriga a outorgar outros mandatos específicos a **TRINUS INVESTIMENTOS** quando necessário, sendo a última responsável por informar o(s) motivo(s) ao primeiro em respeito à transparência da relação contratual.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste **CONTRATO** e nos termos da lei.

10.2 O **CLIENTE** se declara responsável:

- a. Pela legitimidade, autenticidade e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste **CONTRATO** perante a **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- b. Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste **CONTRATO**, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e
- c. Por disponibilizar à **TRINUS INVESTIMENTOS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do **CLIENTE**, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste **CONTRATO**.

10.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** se declara responsável:

- a. Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no **CONTRATO** para liquidar as operações;
- b. Por executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a ela atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **CLIENTE**;
- c. Pela prestação dos serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do **CLIENTE**, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas;
- d. Por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- e. Por zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de

execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;

- f. Pela promoção dos atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- g. Por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- h. Por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;
- i. Por realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela central depositária, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto à central depositária, quando for o caso;
- j. Pela manutenção do sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**; e
- k. Por disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

10.4 O **CLIENTE** declara e reconhece que não caberá qualquer responsabilidade à Câmara BM&FBOVESPA e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) caso a **TRINUS INVESTIMENTOS** deixe de cumprir, por qualquer razão, as obrigações assumidas perante o cliente na forma deste contrato.

10.5 O **CLIENTE** autoriza a **TRINUS INVESTIMENTOS** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, definido no Regulamento de Operações da Câmara BM&FBOVESPA.

10.6. Mediante este **CONTRATO**, o **CLIENTE** adere aos termos do Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, firmado pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, outorgando a Câmara BM&FBOVESPA poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

11. DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO** é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A rescisão não prejudicará a

eficácia dos dispositivos aqui estabelecidos até que todas as obrigações originadas deste **CONTRATO** sejam liquidadas.

11.1.1. Independentemente da Parte que denuncie o **CONTRATO**, o **CLIENTE** deverá indicar novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo **CLIENTE**. A indicação deverá ser realizada por escrito com o consequente prosseguimento dos procedimentos para a transferência.

11.2. A **TRINUS INVESTIMENTOS** se obriga a notificar o **CLIENTE**, por escrito e na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia e/ou de cessar a prestação dos serviços descritos neste **CONTRATO**.

11.3. Caso finalizado o prazo indicado na Cláusula 11.1. sem que o **CLIENTE** indique novo custodiante para recepcionar os ativos financeiros do primeiro, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá promover a retirada destes ativos junto à central depositária, bem como efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo **CLIENTE** na sua ficha cadastral. O **CLIENTE** concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade/prejuízos em virtude desta liquidação compulsória, pois está ciente de prazo hábil para indicar outro agente responsável pela custódia.

11.4. O **CLIENTE**, quando Administrador, se compromete a dar ciência aos seus **CLIENTES** ou cotistas de Fundo, conforme o caso, de que, até a data da efetiva extinção do **CONTRATO**, a **TRINUS INVESTIMENTOS** (i) debitará todos os valores devidos pelo **CLIENTE** das suas respectivas contas de liquidação e contas de despesas, e, posteriormente, (ii) encerrará as contas de custódia, contas de liquidação e contas de despesas relacionadas com o presente **CONTRATO** e mantidas junto a **TRINUS INVESTIMENTOS**.

11.5. O presente **CONTRATO** estará automaticamente rescindido caso (i) sejam descumpridas quaisquer cláusulas contidas no instrumento; (ii) seja deferida, requerida ou decretada a intervenção, a insolvência civil, a liquidação ou a dissolução extrajudicial, a recuperação judicial ou extrajudicial, ou a falência da **TRINUS INVESTIMENTOS** ou do **CLIENTE**; (iii) a **TRINUS INVESTIMENTOS** tenha sua autorização para atuar enquanto agente de custódia cancelada compulsoriamente.

11.6 O presente **CONTRATO**, enquanto vigente, vincula e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

12. OBRIGAÇÕES FATCA

12.1 Definições:

- a. FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, regulamentação dos Estados Unidos da América objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como regulamentação correlata; e
- b. GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos EUA mediante

registro no portal do FATCA.

12.2 Na hipótese de **CLIENTE** fundo de investimento:

- a. Os serviços objeto deste **CONTRATO** não incluirá a diligência ou o reporte de cotista ou contrapartes do fundo para fins de atendimento da regulamentação brasileira ou estrangeira;
- b. As obrigações relativas ao FATCA não cabem a **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- c. O **CLIENTE** exime a **TRINUS INVESTIMENTOS**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este **CONTRATO**, não recaiam sobre a **TRINUS INVESTIMENTOS**.

12.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos Estados Unidos da América, os dados que possuir relativos aos ativos financeiros por ela custodiados.

12.4. No caso de **CLIENTE** fundo de investimento, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos Estados Unidos da América, caso entenda que o fundo de investimento ou o administrador deixou de ser aderente ao FATCA, deixou de participar do FATCA ou deixou de possuir o GIIN em status válido. Nesse caso, a **TRINUS INVESTIMENTOS** deverá enviar ao administrador do fundo cópia integral das informações e dados reportados.

12.5. Na hipótese prevista na Cláusula 12.4., a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá rescindir o **CONTRATO**, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias a qualquer tempo.

12.6 O **CLIENTE** obriga-se, quando couber, a:

- a. Empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) seu(s) **CLIENTE(s)**/investidor(es) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venha(m) a se tornar(em) Pessoa(s) dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável, bem como para identificação da qualificação FATCA do(s) **CLIENTE(s)**/investidor(es) do **CLIENTE**;
- b. Caso o(s) seu(s) **CLIENTE(s)**/investidor(es) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação a estes exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- c. Encaminhar a **TRINUS INVESTIMENTOS** termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes na alínea supra;
- d. Avisar previamente a **TRINUS INVESTIMENTOS**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA;
- e. Avisar imediatamente a **TRINUS INVESTIMENTOS** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

12.7. O **CLIENTE** declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos, corretores, ou agentes não assessoraram quaisquer

CLIENTE(s)/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

12.8. A **TRINUS INVESTIMENTOS** obriga-se, quando couber, a:

- a. Avisar previamente o **CLIENTE**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA; e
- b. Avisar imediatamente o **CLIENTE** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

13. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

13.1 As Partes se comprometem a adotar procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, em especial os descritos na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 9.613/1999, na Resolução nº 4753/2019 do CMN, na Circular BC nº 3978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021 da CVM, incluindo posteriores alterações ou novas normativas sobre o tema.

13.2. Quando aplicável, o **CLIENTE** declara adotar procedimentos de prevenção ao captar seus **CLIENTES**, incluindo a verificação de sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

13.3. No caso de **CLIENTE** fundo de investimento, o **CLIENTE** se responsabiliza por quaisquer atos de seus próprios **CLIENTES**, quando aplicável, que tenham sido realizados em virtude do descumprimento das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e, que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração praticada pelo **CLIENTE**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente **CONTRATO** é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma novação ou precedente aplicável a este **CONTRATO**.

14.2 Com a assinatura do presente **CONTRATO**, as partes comprometem-se a observar e a cumprir as obrigações dele derivadas, assim como as disposições das Resoluções da CVM quanto à atividade de custódia.

14.3 As partes reconhecem que inexistente exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

14.4 O presente **CONTRATO** será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil

14.5 As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 1 de novembro de 2023

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.